

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO “PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**
CNPJ: 05.360.903/0001-05

(i) JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA, nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Órgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, Brasil.

Único sócio da sociedade **PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.**, estabelecida na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.315.829, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32600145081, inscrita no CNPJ sob nº. 05.360.903/0001-05, Inscrição Estadual nº 082.279.44-6, Inscrição Municipal nº 25455-2, resolve alterar com o fim de TRANSFORMAR em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei nº 10.406/2002 e Lei 6.404/1976, o que faz mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DAS ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL:

Nos termos da Ata de Reunião, efetivada em 01/12/2025, a qual integra este ato:

Cláusula 1ª. Por força de cessão e transferência de quotas, o sócio **JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA**, detentor de 163.500 (cento e sessenta e três mil e quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), correspondendo assim o valor de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), cede e transfere **161.865 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco)** das suas quotas, para a sócia **JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Sala 01, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-829, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.558.362/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32203655806, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. **JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA**, brasileiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, casado com Regime de Comunhão Parcial de bens com LUCIENE GOMES BUENO FONSECA, nascido em 30/10/1970, empresário, filho de Jose Baiense Da Fonseca e Juraci Da Rocha Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.660.807-26, portador do Registro Civil nº 89804 MT/ES e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02603627303, Detran/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29304-064.

Cláusula 2ª. Com a cessão realizada, a sócia **JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, se sub-roga nos direitos e obrigações que recaem sobre as quotas sociais ora recebidas, assumindo assim a obrigação referente a subscrição e/ou integralização que não tenha sido cumprida pelo sócio cedente, bem como todo dever e direito em face da sociedade.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

Cláusula 3ª. Com a cessão efetivada, a sociedade, mantém seu capital social de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), distribuídos em 163.500 (cento e sessenta e três mil e quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas e acomodadas na seguinte forma e proporção:

| SÓCIA | QUOTAS | VALOR (R\$) | PERCENTUAL (%) |
|------------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA | 1.635 | R\$ 1.635,00 | 1% |
| JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA. | 161.865 | R\$ 161.865,00 | 99% |
| TOTAL | 163.500 | R\$ 163.500,00 | 100% |

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

Cláusula 3ª. Nos termos da Ata de Reunião realizada em 01/12/2025 que integra este Ato, o sócio por unanimidade deliberou pela TRANSFORMAÇÃO do tipo social da Sociedade **PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.** para SOCIEDADE ANÔNIMA POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, passando assim a sociedade, a partir da data de registro deste ato perante o órgão de registro do comércio competente (JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo) adotar a denominação social de **PODIUM MÁRMORES E GRANITOS S/A.**, com o nome fantasia **“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS”**.

§ 1º. Em face da transformação para Sociedade por Ações de Capital Fechado, o capital social correspondente a R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), representado por 163.500 (cento e sessenta e três mil e quinhentas) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), todas subscritas e integralizadas em moeda corrente, direitos e bens, através deste ato convertem-se e transformam-se em **163.500 (cento e sessenta e três mil, quinhentas) ações de classes diversas**, assim distribuídas: **a) 2.000 (duas mil) ações ordinárias**, também denominadas ações de Classe A, todas nominativas, com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real); **(b) 161.500 (cento e sessenta e uma mil e quinhentas) ações preferenciais de Classe B**, também denominadas ações de Classe B, todas nominativas, sem direito a voto, com prioridade no recebimento de dividendos, de forma que cada Ação de Classe B fará jus ao recebimento de dividendos com acréscimo de 10% sobre o valor pago à ações ordinárias de Classe A.

§2º. Cada sócio, outrora quotista, em substituição a suas quotas sociais, receberá, dentro da mesma proporcionalidade da parcela de capital social que possuem, ações de classes diversas (Classe A e/ou Classe B), passando a ser distribuídas da seguinte forma:

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

| TIPO DE AÇÃO EMITIDA/TRANSFORMADA (QUOTAS SOCIAIS PARA AÇÕES) | Nº. de Ações Emitidas / Transformadas | Valor em R\$ (reais) das ações emitidas |
|--|---|--|
| Nome e Qualificação do Acionista Subscritor | Nº. de Ações Ordinárias | Valor em R\$ (reais) Subscritos. |
| JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA , nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Órgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, Brasil. | 1.000 (mil), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 1.000 (mil reais) |
| JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica, com sede na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Sala 01, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-829, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.558.362/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32203655806. | 1.000 (mil), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 1.000 (mil reais) |
| SUBTOTAL (1) | 2.000 (dois mil), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 2.000 (dois mil reais) |
| Nome e Qualificação do Acionista Subscritor | N.º de Ações Preferenciais (Classe B) | Valor em R\$ (reais) Subscrito |
| JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA , nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Órgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na | 635 (seiscentos e trinta e cinco), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) |

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

| | | |
|---|---|--|
| Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, Brasil. | | |
| JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica, com sede na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Sala 01, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-829, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.558.362/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32203655806. | 160.865 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 160.865,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) |
| SUBTOTAL (2) | 161.500 (cento e sessenta e um mil, quinhentas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentas) |
| TOTAL ((1) + (2)) | 163.500 (cento e sessenta e três mil, quinhentas) , com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. | R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentas reais) |

3. DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 4ª. A administração da sociedade, passará a ser realizada por uma Diretoria Executiva, sem denominação específica, composta pelo Sr. **JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA**, nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Orgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, eleito e empossado nos termos do Estatuto Social (ANEXO VI) e da Ata de Reunião que integram este Ato de Transformação, que ocupará o cargo de “Diretor”, sem denominação específica.

§ 1º. O mandato do Diretor é por prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos.

§ 2º. O mandato da diretoria provisória não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período fixado para vigência da Diretoria Provisória.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

§ 3º. A Diretoria Executiva, nos termos da lei e do estatuto social, representará a sociedade para todos os fins de direito, observadas alçadas e competências definidas em Assembleia Geral e/ou fixadas no Estatuto Social.

§ 4º. O diretor eleito terá sua remuneração fixada conforme deliberado pela Ata de Reunião realizada em 01/12/2025, não podendo ultrapassar o valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2025, e declara, para todos os efeitos legais, que não estão sujeitos a quaisquer impedimentos ou limitações legais que os impeçam de exercer a função, estando assim plenamente aptos para o exercício do cargo.

4. DO ESTATUTO SOCIAL

Cláusula 5ª. A sociedade passa a ser regida pelo Estatuto Social, aprovado pelos acionistas/sócios nos termos da Ata de Reunião realizada em 01/12/2025, que assim subscrevem:

“ESTATUTO SOCIAL”

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS S.A.”

“CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Companhia adota como denominação social a expressão **“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS S.A.”**, caracterizando-se como sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ único - Para fins de divulgação comercial e publicitária a Companhia poderá usar a denominação fantasia de **“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS”**.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: **(a) 23.91-5-03** - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; **(b) 46.79-6-02** - Comércio atacadista de mármore e granitos; **(c) 49.30-2-01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **(d) 49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.315.829, não possuindo filiais nesta data, entretanto, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral e a qualquer tempo, filiais, agências,

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de **R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - Cada ação ordinária (Classe A), independentemente de seu valor, confere a seu titular, ou a quem estiver na posse, usufruto, gozo, uso e fruição dela(s), direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação.

§ 3º - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação deste, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76.

§ 4º - A subscrição e integralização das ações de classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor, obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 5º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos e ações de classes diversas, ação de fruição, títulos de crédito estruturados, títulos financeiros diversos e debêntures, conversíveis ou não, todos representados e escriturados na forma da lei, os quais serão assinados por no mínimo 01 (um) diretor, integrantes da Diretoria Executiva, ou por aquele(s) que determinar a Assembleia Geral que autorizar a emissão.

§ 6º – É facultada a emissão de novas ações, em classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor nominal, as quais terão seus direitos e obrigações (direito de voto ou não, participação preferencial em ganhos, dividendos e/ou situações de saída, conversão ou não em classe diversa, gravames, limitações, imposições etc.), de acordo com a lei, definidas no ato de sua emissão e

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

§ 7º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

§ 8º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade ou utilização de reservas legais ou contábeis, serão distribuídos a todos os acionistas *"pro rata temporis"*, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado, observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

§ 9º - Os dividendos devidos aos titulares de ações de classes diversas, ordinárias, preferencias e de outras classes porventura existentes, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrerem entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

§10º - As Ações de Classe A ou Ordinárias, assim como Ações de Classe B e Classe C, e todas as demais ações de Classes Diversas ou Especiais que tenham ou venham a ser emitidas, sobre as quais recaiam gravames, restrições, imposições e limitações, seja por usufruto vitalício com cláusula de reversão, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, no caso de aumento de capital da Cia., sob qualquer forma e título, as ações originadas com recursos dos acionistas enquadrados no disposto no § 9º deste Artigo, terão desde sua originação, os mesmos gravames e obrigações, assim como direitos.

§11º - Nas hipóteses de liquidação de quaisquer das ações de classe diversas da Cia., inclusive mas não se limitando aos casos previstos nos artigos 136 e seguintes da Lei 6.404/1976, deliberada em Assembleia Geral, a liquidação se dará na forma da lei e o valor das ações será apurado por meio de balanço de determinação e o pagamento dos valores devidos ao credor pela liquidação, será pago em até 120 (cento e vinte) meses, observada a disponibilidade de

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

caixa da Cia. e os limites legais, sendo facultado o pagamento por meio da cessão de bens e direitos.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos seus objetos e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, desde já ressalvado, que independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

§3º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo, sendo este acionista ou não.

Artigo 8º - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários, a saber: (a) transferência do controle; (b) redução do capital social; (c) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (d) cessão de créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão de título ou valores mobiliários.

Artigo 9º Em todas as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, ressalvado limitação legal expressa, as decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

§ Único - Entende-se como maioria simples dos presentes, a somatória de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos votos válidos proferidos por acionista apto a participar da Assembleia e nela exercer o voto, observado que cada ação com direito a voto, representa um voto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 10º - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembleia Geral), por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupante do cargo de Diretor Executivo será eleito em número de **01 (um) integrante**, sendo empossado para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, no entanto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, serem destituídos no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado que o disposto no Artigo 9º deste Estatuto o que se aplica, como regra geral, às deliberações emanadas das Assembleias Gerais.

§ 1º - O mandato do Diretor eleito e integrante da Diretoria Executiva, se estende, automaticamente, até a renovação de seu mandato por nova eleição ou até que o novo integrante da Diretoria seja eleito e empossado.

§2º - Os acionistas deliberarão através de Assembleia Geral, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição dele, sua forma e *modus operandi* e demais delimitações e definições de alçada e competência, devendo ser observados os critérios previstos neste estatuto para a eleição dos membros.

§ 3º - Instalado o Conselho e eleitos seus integrantes, terão eles, mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

§ 4º - Assim como o Diretor integrante da Diretoria executiva, o Conselheiro eleito e na fruição do mandato, poderá ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão dos acionistas em Assembleia Geral,

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

valendo para votação a regra geral estipulada no Artigo 9º deste Estatuto Social.

§ 5º - O diretor e conselheiros eleitos, estes últimos, observado o disposto no §2º deste artigo, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio ou por meio do sistema de registro em folhas soltas ou formato de arquivo digital de Ata e Termos da Cia., e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e a declaração de interesse e/ou desimpedimento, assim como o aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) dirigente(s), ocasião em que dispensará o registro em folhas apartadas ou em livro para tal fim.

Artigo 11º – A Diretoria Executiva poderá reunir-se, sempre que o Diretor entender necessário, facultado o regime de reuniões presenciais, híbridas ou virtuais (telepresencial, videoconferência e outros meios aplicáveis), cabendo ao Diretor em exercício do mandato, convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando pauta com as rotinas administrativas usuais e demais casos que a análise e deliberação, se demonstra prudente e salutar à Companhia e aos acionistas.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, contados da entrega e recebimento de comunicação escrita, podendo ser usado sistema de e-mail corporativo e mensagens eletrônicas de texto via sistemas de comunicação por voz, dados e imagens (celular e aplicativos de mensagens e comunicação), indicando o local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença da do membro da Diretoria.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, facultado o uso do sistema de folhas soltas ou arquivos digitais de atas e demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou eletrônica, de quanto basta para constituir a necessária à deliberação.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

Artigo 12º - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos diretores da Companhia e dos integrantes do Conselho, quando este tiver sido instalado, podendo ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global para a Diretoria e de igual forma para cada conselheiro ou para o Conselho como um todo.

Artigo 13º – O Conselho de Administração, quando deliberado pelos Acionistas sua instalação, será composto por 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

§ 1º – Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, os candidatos indicados por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados prospectados e referendados pela Diretoria Executiva da Companhia.

§ 2º – Aberto o processo de eleição, os candidatos selecionados e indicados pela Diretoria Executiva, comprovarão que foram previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, recebendo desta, aceitação integral por todos seus membros quanto a indicação para o exercício da função pretendida.

§ 3º - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

§ 4º - O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á dentro dos 15 (quinze) dias úteis que sucederão ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro e 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 5º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, sendo facultado o uso do sistema de folhas soltas e/ou arquivos digitais de atas de demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou digital, de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

Art. 14º - Compete a Diretoria Executiva, a administração da sociedade, observando os termos legais e os regramentos previstos nos atos constitutivos e no estatuto social, sempre por meio de seu integrante eleito e investido no cargo, poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, considerando:

1) Mediante a assinatura do administrador, na prática dos seguintes atos:

A) representação da Sociedade, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas, quando dessa representação não resultar ônus para a sociedade.

B) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato cujo valor total seja igual ou inferior a quantia equivalente em reais, na data de contratação, ao valor correspondente a até 200 (duzentas) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

C) venda, cessão ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor em reais, na data de contratação ou realização do ato, seja correspondente a até 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

D) concessão de empréstimos para terceiros ligados a sociedade (empregados, prestadores de serviços, acionistas etc.), cujo valor em reais na data da concessão, seja correspondente a até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação;

E) obtenção de empréstimos, para a sociedade, cujo valor em reais, na data da contratação seja correspondente a até 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

F) celebração ou a rescisão de qualquer contrato de trabalho com qualquer empregado ou colaborador, cujo salário ou remuneração tenha valor bruto anual, em reais, correspondente a até 70 (setenta) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação.

§ 1º - As procurações “ad negotia”, públicas ou privadas, serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por pelo menos 1 (um) diretor, devendo, em qualquer caso, além de poderes específicos, conter prazo de vencimento não superior a 2 (dois) anos e, vedação expressa quanto a substabelecimentos, como ou sem reserva de iguais poderes. As procurações “ad judicia”, também serão outorgadas por 1 (um) administrador, limitando os poderes a fato específico, podendo ter prazo indeterminado e permitindo apenas o substabelecimento com reserva de poderes.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social ou fora do curso normal dos negócios, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros (exceto em favor de sociedades controladas pela Sociedade), salvo quando expressamente autorizados mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 15º - Os poderes de atuação e as limitações, aplicáveis ao Conselho de Administração e a seus integrantes, serão delimitadas e fixadas, pela mesma Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho e eleição de seus integrantes.

§ Único – A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho, definirá igualmente quanto a denominação e aplicação de seus cargos, assim como se haverá ou não suplentes e a remuneração aplicável ou não aos integrantes do Conselho.

Artigo 16º – A eleição da Diretoria Executiva, somente se dará por Assembleia Geral, e se dará em votação por maioria simples, valendo a regra já prevista neste estatuto ao definir a maioria simples como regra geral, devendo o integrante da Diretoria, convocar Assembleia Geral para promover a recondução da diretoria a novo mandato ou a eleição de novos integrantes para a Diretoria Executiva em novo mandato. A convocação deverá ser dar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

§ 1º - A vacância de cargo de um diretor, seja decorrente de renúncia ou perda da capacidade legal ou laboral, não obriga a antecipação de eleição para completar os cargos, uma vez que a diretoria pode ser mantida com número inferior a dois integrantes, desde que tenha o número mínimo de um diretor, para exercer para manter regular os atos de administração e gestão.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor, por renúncia ou perda de capacidade legal ou laboral, a o Conselho de Administração ou, na ausência deste, a própria Assembleia Geral, deverá designar um diretor provisório, que atuará interinamente, com plenos poderes de administração e representação da sociedade. Essa designação terá validade por até 180 (cento e oitenta) dias, prazo dentro do qual deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição definitiva dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Procedimentos de eleição e substituição por vacância de qualquer natureza do cargo de Conselheiro, serão delimitados pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho.

Artigo 17º - A deliberação da diretoria será tomada e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria, facultado o uso do sistema de controle de folhas soltas ou atas digitais da Cia., devendo ser levadas à registro no órgão competente, somente aquela que tiverem repercussão sobre terceiros.

Artigo 18º - O Diretor possui plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, somente será instalado a pedido dos acionistas e por deliberação destes na razão de maioria simples dos votos válidos emitidos

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

pelos acionistas presentes na Assembleia Geral em atendimento a convocação (artigo 9º deste Estatuto).

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS:

Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21º - Do lucro líquido apurado no exercício, serão feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, assim como as compensações, ajustes e destinação à reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei, e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou por conta do exercício em andamento.

Artigo 23º - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO:

Artigo 24º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação e por determinação dos acionistas, em Assembleia Geral, mediante

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

deliberação emanada em votação com maioria simples, seguindo a definição de maioria simples prevista no artigo 9º deste estatuto social.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:

Artigo 25º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação eger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 26º - As ações são indivisíveis, vedada a múltipla titularidade, e não poderão ser alienadas ou doadas sem observância da prévia ciência e aceite dos demais acionistas, observando que:

(iii) no caso de doação do titular a seus herdeiros e sucessores legais, as ações cedidas sob qualquer forma, terão sua Classe automaticamente convertida de acordo com a determinação da Assembleia Geral que aprovar a cessão, observado os limites da lei e as regras deste Estatuto; e,

(iii) no caso de alienação, devem ser observadas regras de direito de preferência previstas neste Estatuto, na lei e no Acordo de Sócios e, após, superada as tratativas comerciais prévias e demais condicionantes para alienação, deve a transação ser aprovada por Assembleia Geral, visando defender os interesses da Companhia e dos demais acionistas; e,

(iii) para o caso de doação ou cessão, onerosa ou não, para sucessores legais, é dever e obrigação do cedente, a imposição de gravames sobre as ações, quanto a impenhorabilidade das ações, seus frutos e rendimentos, a incomunicabilidade com cônjuges e conviventes, usufruto total ou parcial em favor do cedente e inalienabilidade sem a observância do direito de preferência e, extinção prévia do gravame de usufruto e inalienabilidade. Observando que o dever de dar “preferência” de aquisição primeiramente à sociedade e, recusando esta, aos demais acionistas, sempre respeitando igualdade de condições com qualquer oferta que venha a fazer ou tenha recebido de terceiro estranho à sociedade e seus acionistas, é condição prévia para o exercício da cessão onerosa.

§ 1º - Na hipótese em que qualquer um dentre os acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta vinculante e final de terceiro para adquirir parte ou a totalidade das quotas de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) este deverá

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

primeiramente oferecer as ações objeto de tal proposta vinculante inicialmente à esta Sociedade (“Cia. Ofertada”) e obtendo a recusa desta, aos demais acionistas (“Acionista Ofertados”) os quais terão o direito de preferência (“Direito de Preferência”) para adquiri-las proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia (excluídas para este fim a participação do Acionista Ofertante), nos mesmos termos e condições oferecidas ao Acionista Ofertante por tal terceiro, sendo certo que tal oferta somente será considerada válida se o referido terceiro manifestar, de boa-fé, intenção firme e irrevogável para adquirir todas as Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante.

§ 2º - Os acionistas observarão o seguinte procedimento para fins do Direito de Preferência:

F) O Acionista Ofertante comunicará a sua intenção à Sociedade e aos outros acionistas, por escrito, na qual indicará o número e classe de Ações Ofertadas, a identidade completa do terceiro potencial adquirente, incluindo a sua principal atividade e seus controladores finais, e informará todas as demais condições do negócio, especialmente preço (em moeda corrente) e condições de pagamento (“Termos da Oferta”);

F) A Cia. e os Acionistas Ofertados terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, sucessivos, iniciando por esta Cia., a contar do recebimento da notificação expressa e formal mencionada no item anterior, para exercerem o seu respectivo Direito de Preferência, que somente poderá ser exercido em relação a todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas a cada acionista, inclusive em relação a eventuais sobras de ações decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por quaisquer outros acionistas;

F) Caso um ou mais acionistas, ou a Cia. em conjunto com os demais acionistas, exerçam o seu respectivo Direito de Preferência, tais Ofertados, ficam obrigados, em caráter irrevogável, a adquirir, nos mesmos Termos da Oferta, todas as Ações Ofertadas na proporção que suas participações representarem no capital social (excluídas, para fins deste cálculo, a participação de titularidade do acionista Ofertante e dos acionistas que não exercerem seu Direito de Preferência), facultado aos Ofertados, em exercendo a preferência em conjunto, delimitar livremente como será feita a distribuição entre eles das ações adquiridas.

F) Em caso de exercício do Direito de Preferência por um ou mais acionista, com ou sem a participação da Cia. Ofertada, todos os acionistas (adquirentes e cedentes) se obrigam a assinar todos os documentos necessários à formalização para transferências das ações, observadas as características e peculiaridades de cada uma de suas respectivas classes, tudo nos termos da lei e deste estatuto, o

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

que deve ser efetivado em até 30 (trinta) dias da data de exercício da preferência de acordo com os Termos da Oferta e os ajustes feitos entre as Partes (alienante e adquirente).

F) Caso a Cia. e nenhum acionista exerça o seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas para o terceiro potencial adquirente, nos mesmos termos que os Termos da Oferta, em até 04 meses a contar do fim do prazo previsto no item “b” acima, todos os acionista e a Diretoria da Cia., se obrigam a assinar e realizar os atos necessários à formalização da transferência das ações, para efetivar a transferência da Ações Ofertadas para o terceiro comprador dentro do prazo de 4 (quatro) meses aqui estipulado.

F) Se a alienação das Ações Ofertadas para o Terceiro não for consumada no prazo previsto no item “e” acima, ou se houver alteração dos Termos da Oferta, o Acionista Ofertante deverá repetir todo o procedimento previsto neste Artigo antes de promover nova oferta de alienação de suas ações.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos termos deste Artigo e seus parágrafos, ao Acionista que desejar ceder seus direitos para participar em aumento de capital, quando tal direito for concedido por lei ou por deliberação de Assembleia Geral.

§ 4º - É assegurado a Cia., fazer oferta de aquisição integral das ações, de quaisquer classes, que forem objeto de transferência à herdeiros e sucessores legais de acionistas, por derivação de processo regular de sucessão legal. Cientificada a Diretoria do pedido de regularização da cessão e transferência de ações em decorrência de sucessão legal, abrirá o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Sociedade, promova oferta firme de aquisição das ações que couberem aos sucessores, cabendo às Partes envolvidas, dentro deste prazo definirem as regras para precificação e pagamento das ações. Ofertado preço e forma de pagamento, os sucessores têm o prazo de 30 (trinta) dias para dizerem se aceitam ou recusam a oferta. Aceitando, abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para formalização dos atos e documentos de aquisição. Recusando a oferta, deve a Diretoria Executiva, promover os atos de regularização da transferência das ações dos acionistas primários para seus herdeiros e sucessores legais.

§ 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que ingressar como acionista da Cia., seja em decorrência de aquisição que primou pelas regras de ingresso definidas neste Artigo ou seja derivado da condição de herdeiro ou sucessor legal, ficam os novos titulares de ações de classes diversas, automaticamente obrigados e vinculados aos termos deste Estatuto, assim como

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

a Acordo de Acionista se pré-existentes e também a todas as deliberações tomadas anteriormente a seu ingresso que esteja em curso de implantação ou sendo preparadas para a implantação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 27º – Este estatuto será revisado e atualizado, sempre que necessário, observada as normas legais, e as deliberações dos acionistas, em Assembleia Geral, neste sentido.

Artigo 28º - A Companhia, na forma como deliberado pelos acionistas, fará editar Acordo de Acionistas nos termos da lei, ficando a ele vinculado e submetidos, todos os acionistas, pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, presentes quando da edição do referido Acordo, assim como os futuros acionistas, que em momento posterior vierem a ser titulares e/ou beneficiários de ações desta Companhia.

Artigo 29º – Advindo lei nova, de caráter temporário ou definitivo, que torne nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, qualquer artigo, parte ou fração deste estatuto, é dever da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração quando já instalado e em funcionamento, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as adequações e ajustes necessários, primando assim pela regularidade e aplicabilidade do Estatuto em prol dos acionistas e da companhia.

Artigo 30º – As publicações da Sociedade, na forma e quando exigidas por lei, serão realizadas de acordo com os ordenamentos vigentes nas datas das respectivas publicações e arquivos e/ou registros perante o órgão de registro do comércio.

CAPÍTULO XI - FORO

Artigo 31º - Os acionistas elegem o foro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios/acionistas, ora presentes e que assinam este instrumento de Transformação, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 02 de dezembro de 2025.

JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia/Acionista

JOSE DARLAN DA ROCHA FONSECA
Sócio/Acionista

PELA SOCIEDADE/COMPANHIA:

JOSE DARLAN DA ROCHA FONSECA
Diretor

Márcio Valentin De Sá
OAB/ES 13.932
CPF/MF n.º 154.034.708-75

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

ANEXO I
TERMO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Nos termos da Lei, estatuto e demais ajustes fixados na Ata de Deliberação de Sócios e Alteração Contratual de Transformação, resta empossada, para todos os fins de direito, a Diretoria Executiva da Sociedade, eleito **JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA**, nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Órgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, Brasil. Adotando a denominação de “Diretor” sem denominação específica, o qual declara e afirma que não está sujeito aos impedimentos e/ou limitações legais para o exercício da função, estando assim apto ao exercício do cargo e função.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 02 de dezembro de 2025.

JOSE DARLAN DA ROCHA FONSECA
Diretor

Márcio Valentin De Sá
OAB/ES 13.932
CPF/MF n.º 154.034.708-75

"PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA."

CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

ANEXO II

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO (1/4)

| | |
|---|--|
| Subscritor: JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA, nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Órgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, Brasil. | Acionista 1 |
| <i>subscrive e integraliza as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:</i> | |
| Quantidade de Ações Subscritas (Classe A – Ordinárias): | 1.000 (mil) |
| Montante destinado ao capital social: | R\$ 1.000 (mil reais) |
| Montante destinado a reserva de capital na Emissão de Ações: | - |
| Valor Integralizado: | R\$ 1.000 (mil reais) |
| Preço de Emissão: | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$1.000 (mil reais) |
| Prazo de Integralização / Forma de Integralização: | À vista, por transformação de quotas em ações |
| Correção Monetária: | - |
| Forma de Integralização: | Em moeda corrente nacional |
| Encargos de Mora: | Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M/FGV e multa de mora de 10% (dez por cento). |

"PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA."

CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

ANEXO III

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO (2/4)

| | |
|---|--|
| Subscritor: JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA, nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.660.807-26, portador da carteira nacional de habilitação nº 02603627303 Órgão Expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº 12, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-064, Brasil. | Acionista 1 |
| <i>subscreve e integraliza as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:</i> | |
| Quantidade de Ações Subscritas (Classe B – Preferenciais): | 635 (seiscentos e trinta e cinco) |
| Montante destinado ao capital social: | R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) |
| Montante destinado a reserva de capital na Emissão de Ações: | - |
| Valor Integralizado: | R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) |
| Preço de Emissão: | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) |
| Prazo de Integralização / Forma de Integralização: | À vista, por transformação de quotas em ações |
| Correção Monetária: | - |
| Forma de Integralização: | Em moeda corrente nacional |
| Encargos de Mora: | Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M/FGV e multa de mora de 10% (dez por cento). |

"PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA."

CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

ANEXO IV

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO (3/4)

| | |
|---|--|
| Subscritor: JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, com sede na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Sala 01, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315- 829, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.558.362/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32203655806. | Acionista 2 |
| <i>subscrive e integraliza as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:</i> | |
| Quantidade de Ações Subscritas (Classe A – Ordinárias): | 1.000 (mil) |
| Montante destinado ao capital social: | R\$ 1.000 (mil reais) |
| Montante destinado a reserva de capital na Emissão de Ações: | - |
| Valor Integralizado: | R\$ 1.000 (mil reais) |
| Preço de Emissão: | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$1.000 (mil reais) |
| Prazo de Integralização / Forma de Integralização: | À vista, por transformação de quotas em ações |
| Correção Monetária: | - |
| Forma de Integralização: | Em moeda corrente nacional |
| Encargos de Mora: | Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M/FGV e multa de mora de 10% (dez por cento). |

"PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA."

CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

ANEXO V

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO (4/4)

| | |
|---|--|
| Subscritor: JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, com sede na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Sala 01, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315- 829, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.558.362/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32203655806. | Acionista 2 |
| <i>subscrive e integraliza as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:</i> | |
| Quantidade de Ações Subscritas (Classe B – Preferenciais): | 160.865 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco) |
| Montante destinado ao capital social: | R\$ 160.865,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) |
| Montante destinado a reserva de capital na Emissão de Ações: | - |
| Valor Integralizado: | R\$ 160.865,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) |
| Preço de Emissão: | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 160.865,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) |
| Prazo de Integralização / Forma de Integralização: | À vista, por transformação de quotas em ações |
| Correção Monetária: | - |
| Forma de Integralização: | Em moeda corrente nacional |
| Encargos de Mora: | Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M/FGV e multa de mora de 10% (dez por cento). |

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”
CNPJ Nº 05.360.903/0001-05

ANEXO VI
“ESTATUTO SOCIAL”

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS S.A.”

“CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Companhia adota como denominação social a expressão **“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS S.A.”**, caracterizando-se como sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ único - Para fins de divulgação comercial e publicitária a Companhia poderá usar a denominação fantasia de **“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS”**.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: **(a) 23.91-5-03** - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; **(b) 46.79-6-02** - Comércio atacadista de mármore e granitos; **(c) 49.30-2-01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **(d) 49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Bernardo Peccini, nº 274, Localidade Córrego do Cedro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.315.829, não possuindo filiais nesta data, entretanto, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral e a qualquer tempo, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de **R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

§ 1º - Cada ação ordinária (Classe A), independentemente de seu valor, confere a seu titular, ou a quem estiver na posse, usufruto, gozo, uso e fruição dela(s), direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação.

§ 3º - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação deste, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76.

§ 4º - A subscrição e integralização das ações de classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor, obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 5º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos e ações de classes diversas, ação de fruição, títulos de crédito estruturados, títulos financeiros diversos e debêntures, conversíveis ou não, todos representados e escriturados na forma da lei, os quais serão assinados por no mínimo 01 (um) diretor, integrantes da Diretoria Executiva, ou por aquele(s) que determinar a Assembleia Geral que autorizar a emissão.

§ 6º – É facultada a emissão de novas ações, em classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor nominal, as quais terão seus direitos e obrigações (direito de voto ou não, participação preferencial em ganhos, dividendos e/ou situações de saída, conversão ou não em classe diversa, gravames, limitações, imposições etc.), de acordo com a lei, definidas no ato de sua emissão e observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

§ 7º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

§ 8º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade ou utilização de reservas legais ou contábeis, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro rata temporis*", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado, observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

§ 9º - Os dividendos devidos aos titulares de ações de classes diversas, ordinárias, preferencias e de outras classes porventura existentes, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrerem entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

§10º - As Ações de Classe A ou Ordinárias, assim como Ações de Classe B e Classe C, e todas as demais ações de Classes Diversas ou Especiais que tenham ou venham a ser emitidas, sobre as quais recaiam gravames, restrições, imposições e limitações, seja por usufruto vitalício com cláusula de reversão, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, no caso de aumento de capital da Cia., sob qualquer forma e título, as ações originadas com recursos dos acionistas enquadrados no disposto no § 9º deste Artigo, terão desde sua originação, os mesmos gravames e obrigações, assim como direitos.

§11º - Nas hipóteses de liquidação de quaisquer das ações de classe diversas da Cia., inclusive mas não se limitando aos casos previstos nos artigos 136 e seguintes da Lei 6.404/1976, deliberada em Assembleia Geral, a liquidação se dará na forma da lei e o valor das ações será apurado por meio de balanço de determinação e o pagamento dos valores devidos ao credor pela liquidação, será pago em até 120 (cento e vinte) meses, observada a disponibilidade de caixa da Cia. e os limites legais, sendo facultado o pagamento por meio da cessão de bens e direitos.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos seus objetos e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, desde já ressalvado, que independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

§3º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo, sendo este acionista ou não.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

Artigo 8º - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários, a saber: (a) transferência do controle; (b) redução do capital social; (c) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (d) cessão de créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão de título ou valores mobiliários.

Artigo 9º Em todas as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, ressalvado limitação legal expressa, as decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia.

§ Único - Entende-se como maioria simples dos presentes, a somatória de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos votos válidos proferidos por acionista apto a participar da Assembleia e nela exercer o voto, observado que cada ação com direito a voto, representa um voto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 10º - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembleia Geral), por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupante do cargo de Diretor Executivo será eleito em número de **01 (um) integrante**, sendo empossado para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, no entanto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, serem destituídos no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado que o disposto no Artigo 9º deste Estatuto o que se aplica, como regra geral, às deliberações emanadas das Assembleias Gerais.

§ 1º - O mandato do Diretor eleito e integrante da Diretoria Executiva, se estende, automaticamente, até a renovação de seu mandato por nova eleição ou até que o novo integrante da Diretoria seja eleito e empossado.

§2º - Os acionistas deliberarão através de Assembleia Geral, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição dele, sua forma e *modus operandi* e demais delimitações e definições de alçada e competência, devendo ser observados os critérios previstos neste estatuto para a eleição dos membros.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

§ 3º - Instalado o Conselho e eleitos seus integrantes, terão eles, mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

§ 4º - Assim como o Diretor integrante da Diretoria executiva, o Conselheiro eleito e na fruição do mandato, poderá ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão dos acionistas em Assembleia Geral, valendo para votação a regra geral estipulada no Artigo 9º deste Estatuto Social.

§ 5º - O diretor e conselheiros eleitos, estes últimos, observado o disposto no §2º deste artigo, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio ou por meio do sistema de registro em folhas soltas ou formato de arquivo digital de Ata e Termos da Cia., e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e a declaração de interesse e/ou desimpedimento, assim como o aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) dirigente(s), ocasião em que dispensará o registro em folhas apartadas ou em livro para tal fim.

Artigo 11º – A Diretoria Executiva poderá reunir-se, sempre que o Diretor entender necessário, facultado o regime de reuniões presenciais, híbridas ou virtuais (telepresencial, videoconferência e outros meios aplicáveis), cabendo ao Diretor em exercício do mandato, convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando pauta com as rotinas administrativas usuais e demais casos que a análise e deliberação, se demonstra prudente e salutar à Companhia e aos acionistas.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, contados da entrega e recebimento de comunicação escrita, podendo ser usado sistema de e-mail corporativo e mensagens eletrônicas de texto via sistemas de comunicação por voz, dados e imagens (celular e aplicativos de mensagens e comunicação), indicando o local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença da do membro da Diretoria.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, facultado o uso do sistema de folhas soltas ou arquivos digitais de atas e demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou eletrônica, de quanto basta para constituir a necessária à deliberação.

Artigo 12º - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos diretores da Companhia e dos integrantes do Conselho, quando este tiver sido instalado, podendo ser fixada de

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

forma individual para cada administrador ou de forma global para a Diretoria e de igual forma para cada conselheiro ou para o Conselho como um todo.

Artigo 13º – O Conselho de Administração, quando deliberado pelos Acionistas sua instalação, será composto por 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

§ 1º – Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, os candidatos indicados por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados prospectados e referendados pela Diretoria Executiva da Companhia.

§ 2º – Aberto o processo de eleição, os candidatos selecionados e indicados pela Diretoria Executiva, comprovarão que foram previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, recebendo desta, aceitação integral por todos seus membros quanto a indicação para o exercício da função pretendida.

§ 3º - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

§ 4º - O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á dentro dos 15 (quinze) dias úteis que sucederão ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro e 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 5º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, sendo facultado o uso do sistema de folhas soltas e/ou arquivos digitais de atas de demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou digital, de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

Art. 14º - Compete a Diretoria Executiva, a administração da sociedade, observando os termos legais e os regimentos previstos nos atos constitutivos e no estatuto social, sempre por meio de seu

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

integrante eleito e investido no cargo, poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, considerando:

1) Mediante a assinatura do administrador, na prática dos seguintes atos:

A) representação da Sociedade, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas, quando dessa representação não resultar ônus para a sociedade.

B) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato cujo valor total seja igual ou inferior a quantia equivalente em reais, na data de contratação, ao valor correspondente a até 200 (duzentas) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

C) venda, cessão ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor em reais, na data de contratação ou realização do ato, seja correspondente a até 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

D) concessão de empréstimos para terceiros ligados a sociedade (empregados, prestadores de serviços, acionistas etc.), cujo valor em reais na data da concessão, seja correspondente a até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação;

E) obtenção de empréstimos, para a sociedade, cujo valor em reais, na data da contratação seja correspondente a até 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

F) celebração ou a rescisão de qualquer contrato de trabalho com qualquer empregado ou colaborador, cujo salário ou remuneração tenha valor bruto anual, em reais, correspondente a até 70 (setenta) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação.

§ 1º - As procurações “ad negotia”, públicas ou privadas, serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por pelo menos 1 (um) diretor, devendo, em qualquer caso, além de poderes específicos, conter prazo de vencimento não superior a 2 (dois) anos e, vedação expressa quanto a substabelecimentos, como ou sem reserva de iguais poderes. As procurações “ad judicia”, também serão outorgadas por 1 (um) administrador, limitando os poderes a fato específico, podendo ter prazo indeterminado e permitindo apenas o substabelecimento com reserva de poderes.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social ou fora do curso normal dos negócios, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros (exceto em favor de sociedades controladas pela Sociedade), salvo quando expressamente autorizados mediante deliberação em Assembleia Geral.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

Artigo 15º - Os poderes de atuação e as limitações, aplicáveis ao Conselho de Administração e a seus integrantes, serão delimitadas e fixadas, pela mesma Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho e eleição de seus integrantes.

§ Único – A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho, definirá igualmente quanto a denominação e aplicação de seus cargos, assim como se haverá ou não suplentes e a remuneração aplicável ou não aos integrantes do Conselho.

Artigo 16º – A eleição da Diretoria Executiva, somente se dará por Assembleia Geral, e se dará em votação por maioria simples, valendo a regra já prevista neste estatuto ao definir a maioria simples como regra geral, devendo o integrante da Diretoria, convocar Assembleia Geral para promover a recondução da diretoria a novo mandato ou a eleição de novos integrantes para a Diretoria Executiva em novo mandato. A convocação deverá ser dar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A vacância de cargo de um diretor, seja decorrente de renúncia ou perda da capacidade legal ou laboral, não obriga a antecipação de eleição para completar os cargos, uma vez que a diretoria pode ser mantida com número inferior a dois integrantes, desde que tenha o número mínimo de um diretor, para exercer para manter regular os atos de administração e gestão.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor, por renúncia ou perda de capacidade legal ou laboral, a o Conselho de Administração ou, na ausência deste, a própria Assembleia Geral, deverá designar um diretor provisório, que atuará interinamente, com plenos poderes de administração e representação da sociedade. Essa designação terá validade por até 180 (cento e oitenta) dias, prazo dentro do qual deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição definitiva dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Procedimentos de eleição e substituição por vacância de qualquer natureza do cargo de Conselheiro, serão delimitados pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho.

Artigo 17º - A deliberação da diretoria será tomada e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria, facultado o uso do sistema de controle de folhas soltas ou atas digitais da Cia., devendo ser levadas à registro no órgão competente, somente aquela que tiverem repercussão sobre terceiros.

Artigo 18º - O Diretor possui plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

Estatuto Social e nem estão sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, somente será instalado a pedido dos acionistas e por deliberação destes na razão de maioria simples dos votos válidos emitidos pelos acionistas presentes na Assembleia Geral em atendimento a convocação (artigo 9º deste Estatuto).

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS:

Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21º - Do lucro líquido apurado no exercício, serão feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, assim como as compensações, ajustes e destinação à reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei, e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou por conta do exercício em andamento.

Artigo 23º - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO:

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

Artigo 24º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação e por determinação dos acionistas, em Assembleia Geral, mediante deliberação emanada em votação com maioria simples, seguindo a definição de maioria simples prevista no artigo 9º deste estatuto social.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:

Artigo 25º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação eger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 26º - As ações são indivisíveis, vedada a múltipla titularidade, e não poderão ser alienadas ou doadas sem observância da prévia ciência e aceite dos demais acionistas, observando que:

- (iii) no caso de doação do titular a seus herdeiros e sucessores legais, as ações cedidas sob qualquer forma, terão sua Classe automaticamente convertida de acordo com a determinação da Assembleia Geral que aprovar a cessão, observado os limites da lei e as regras deste Estatuto; e,
- (iii) no caso de alienação, devem ser observadas regras de direito de preferência previstas neste Estatuto, na lei e no Acordo de Sócios e, após, superada as tratativas comerciais prévias e demais condicionantes para alienação, deve a transação ser aprovada por Assembleia Geral, visando defender os interesses da Companhia e dos demais acionistas; e,
- (iii) para o caso de doação ou cessão, onerosa ou não, para sucessores legais, é dever e obrigação do cedente, a imposição de gravames sobre as ações, quanto a impenhorabilidade das ações, seus frutos e rendimentos, a incomunicabilidade com cônjuges e conviventes, usufruto total ou parcial em favor do cedente e inalienabilidade sem a observância do direito de preferência e, extinção prévia do gravame de usufruto e inalienabilidade. Observando que o dever de dar “preferência” de aquisição primeiramente à sociedade e, recusando esta, aos demais acionistas, sempre respeitando igualdade de condições com qualquer oferta que venha a fazer ou tenha recebido de terceiro estranho à sociedade e seus acionistas, é condição prévia para o exercício da cessão onerosa.

§ 1º - Na hipótese em que qualquer um dentre os acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta vinculante e final de terceiro para adquirir parte ou a totalidade das quotas de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) este deverá primeiramente oferecer as ações objeto de tal proposta vinculante inicialmente à esta Sociedade (“Cia. Ofertada”) e obtendo a recusa desta, aos demais acionistas (“Acionista Ofertados”) os quais terão o direito de preferência (“Direito de Preferência”) para

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

adquiri-las proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia (excluídas para este fim a participação do Acionista Ofertante), nos mesmos termos e condições oferecidas ao Acionista Ofertante por tal terceiro, sendo certo que tal oferta somente será considerada válida se o referido terceiro manifestar, de boa-fé, intenção firme e irrevogável para adquirir todas as Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante.

§ 2º - Os acionistas observarão o seguinte procedimento para fins do Direito de Preferência:

F) O Acionista Ofertante comunicará a sua intenção à Sociedade e aos outros acionistas, por escrito, na qual indicará o número e classe de Ações Ofertadas, a identidade completa do terceiro potencial adquirente, incluindo a sua principal atividade e seus controladores finais, e informará todas as demais condições do negócio, especialmente preço (em moeda corrente) e condições de pagamento (“Termos da Oferta”);

F) A Cia. e os Acionistas Ofertados terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, sucessivos, iniciando por esta Cia., a contar do recebimento da notificação expressa e formal mencionada no item anterior, para exercerem o seu respectivo Direito de Preferência, que somente poderá ser exercido em relação a todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas a cada acionista, inclusive em relação a eventuais sobras de ações decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por quaisquer outros acionistas;

F) Caso um ou mais acionistas, ou a Cia. em conjunto com os demais acionistas, exerçam o seu respectivo Direito de Preferência, tais Ofertados, ficam obrigados, em caráter irrevogável, a adquirir, nos mesmos Termos da Oferta, todas as Ações Ofertadas na proporção que suas participações representarem no capital social (excluídas, para fins deste cálculo, a participação de titularidade do acionista Ofertante e dos acionistas que não exercerem seu Direito de Preferência), facultado aos Ofertados, em exercendo a preferência em conjunto, delimitar livremente como será feita a distribuição entre eles das ações adquiridas.

F) Em caso de exercício do Direito de Preferência por um ou mais acionista, com ou sem a participação da Cia. Ofertada, todos os acionistas (adquirentes e cedentes) se obrigam a assinar todos os documentos necessários à formalização para transferências das ações, observadas as características e peculiaridades de cada uma de suas respectivas classes, tudo nos termos da lei e deste estatuto, o que deve ser efetivado em até 30 (trinta) dias da data de exercício da preferência de acordo com os Termos da Oferta e os ajustes feitos entre as Partes (alienante e adquirente).

F) Caso a Cia. e nenhum acionista exerça o seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas para o terceiro potencial adquirente, nos mesmos termos que os Termos da Oferta, em até 04 meses a contar do fim do prazo previsto no item “b” acima, todos os acionista e a Diretoria da Cia., se obrigam a assinar e realizar os atos necessários à formalização da transferência das ações, para efetivar a transferência da Ações Ofertadas para o terceiro comprador dentro do prazo de 4 (quatro) meses aqui estipulado.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

F) Se a alienação das Ações Ofertadas para o Terceiro não for consumada no prazo previsto no item “e” acima, ou se houver alteração dos Termos da Oferta, o Acionista Ofertante deverá repetir todo o procedimento previsto neste Artigo antes de promover nova oferta de alienação de suas ações.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos termos deste Artigo e seus parágrafos, ao Acionista que desejar ceder seus direitos para participar em aumento de capital, quando tal direito for concedido por lei ou por deliberação de Assembleia Geral.

§ 4º - É assegurado a Cia., fazer oferta de aquisição integral das ações, de quaisquer classes, que forem objeto de transferência à herdeiros e sucessores legais de acionistas, por derivação de processo regular de sucessão legal. Cientificada a Diretoria do pedido de regularização da cessão e transferência de ações em decorrência de sucessão legal, abrirá o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Sociedade, promova oferta firme de aquisição das ações que couberem aos sucessores, cabendo às Partes envolvidas, dentro deste prazo definirem as regras para precificação e pagamento das ações. Ofertado preço e forma de pagamento, os sucessores têm o prazo de 30 (trinta) dias para dizerem se aceitam ou recusam a oferta. Aceitando, abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para formalização dos atos e documentos de aquisição. Recusando a oferta, deve a Diretoria Executiva, promover os atos de regularização da transferência das ações dos acionistas primários para seus herdeiros e sucessores legais.

§ 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que ingressar como acionista da Cia., seja em decorrência de aquisição que primou pelas regras de ingresso definidas neste Artigo ou seja derivado da condição de herdeiro ou sucessor legal, ficam os novos titulares de ações de classes diversas, automaticamente obrigados e vinculados aos termos deste Estatuto, assim como a Acordo de Acionista se pré-existentes e também a todas as deliberações tomadas anteriormente a seu ingresso que esteja em curso de implantação ou sendo preparadas para a implantação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 27º – Este estatuto será revisado e atualizado, sempre que necessário, observada as normas legais, e as deliberações dos acionistas, em Assembleia Geral, neste sentido.

Artigo 28º - A Companhia, na forma como deliberado pelos acionistas, fará editar Acordo de Acionistas nos termos da lei, ficando a ele vinculado e submetidos, todos os acionistas, pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, presentes quando da edição do referido Acordo, assim como os futuros acionistas, que em momento posterior vierem a ser titulares e/ou beneficiários de ações desta Companhia.

“PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.”**CNPJ Nº 05.360.903/0001-05**

Artigo 29º – Advindo lei nova, de caráter temporário ou definitivo, que torne nulo ou inexequível, no todo ou em parte, qualquer artigo, parte ou fração deste estatuto, é dever da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração quando já instalado e em funcionamento, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as adequações e ajustes necessários, primando assim pela regularidade e aplicabilidade do Estatuto em prol dos acionistas e da companhia.

Artigo 30º – As publicações da Sociedade, na forma e quando exigidas por lei, serão realizadas de acordo com os ordenamentos vigentes nas datas das respectivas publicações e arquivos e/ou registros perante o órgão de registro do comércio.

CAPÍTULO XI - FORO

Artigo 31º - Os acionistas elegem o foro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

JDRF PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia/Acionista

JOSE DARLAN DA ROCHA FONSECA
Sócio/Acionista

Márcio Valentin De Sá
OAB/ES 13.932
CPF/MF n.º 154.034.708-75



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PODIUM MÁRMORES E GRANITOS S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00966080726 | |
| 15403470875 | |